



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude -
Articulação/Proteção de Porto Alegre**

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda às entidades responsáveis pela execução da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente acolhidos institucionalmente a adoção de condutas de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude – Articulação/Proteção de Porto Alegre/RS –, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, IX, da Constituição Federal e o artigo 201, incisos VIII e XII, § 5.º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal preleciona que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão”;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude -
Articulação/Proteção de Porto Alegre**

CONSIDERANDO que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”, nos termos do disposto no artigo 7º do ECA;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS qualificou o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia e que o seu Diretor-Geral informou o registro de mortes de crianças;

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal nº 20.505/20, que declarou situação de emergência em Porto Alegre e o Decreto Estadual nº 55.128/20, que declarou situação de calamidade pública, definindo medidas para a prevenção e o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no Rio Grande do Sul;

COSIDERANDO que é dever das entidades que desenvolvem programa de acolhimento institucional “observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes” e “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal”, nos termos do disposto o artigo 94, I e VII, e o 1º parágrafo do ECA;

RECOMENDA:

À Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre (FASC) que, no exercício de suas atribuições estabeleça diretrizes destinadas às entidades de acolhimento institucional de crianças e



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude -
Articulação/Proteção de Porto Alegre**

adolescentes, conveniadas ou não com o Município, para orientação sobre as medidas preventivas em relação à doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) e encaminhamentos à Saúde que incluam, entre outras, o que segue:

- a) a apropriação das informações atualizadas acerca das medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- b) a lavagem regular e cuidadosa das mãos com água e sabão até a altura dos cotovelos e/ou sua higienização com álcool gel 70% pelos acolhidos, funcionários e visitantes;
- c) a disponibilização de máscaras aos acolhidos, funcionários e visitantes que estiverem tossindo ou espirrando;
- d) a cobertura da boca e do nariz com o antebraço ou com lenço descartável pelos acolhidos, funcionários e visitantes que tossirem ou espirrarem, com descarte imediato do lenço e higienização das mãos logo após;
- e) a restrição do contato físico entre acolhidos e visitantes, evitando-se aperto de mãos, abraços e beijos;
- f) a manutenção dos ambientes bem higienizados e ventilados, com janelas abertas sempre que possível;
- g) a vedação de compartilhamento de objetos pessoais, como roupas, material escolar, talheres, copos e pratos;
- h) se possível a troca das roupas dos funcionários ao iniciarem o turno de trabalho, bem como dos visitantes, especialmente os que utilizam transporte público;
- i) a restrição de eventos festas e comemorações em geral,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude -
Articulação/Proteção de Porto Alegre**

- com a participação de terceiros, voluntários ou visitantes;
- j) a restrição de passeios em locais com aglomeração de pessoas;
 - k) a revisão da grade de atividades disponibilizadas aos acolhidos, tendo em vista que permanecerão por maior tempo dentro dos serviços de acolhimento institucional;
 - l) em caso de apresentação de sintomas que possam sugerir a contaminação pelo COVID19 dos acolhidos e dos funcionários, a realização de imediato contato telefônico com as unidades de saúde de referência, solicitando orientações procedimentais e registrando em livro próprio as instruções recebidas e as medidas adotadas pelo serviço, com data e horário do contato, unidade e nome do funcionário da saúde contatado;
 - m) o afastamento imediato de funcionários que apresentem sintomas do COVID19 e sua imediata substituição ou adequação do quadro de funcionários, evitando prejuízos ao atendimento dos acolhidos;
 - n) a comunicação imediata dos casos suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus de acolhidos e de funcionários ao Ministério Público e ao 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre;
 - o) a elaboração de plano específico de adequação do espaço físico para o caso de necessidade de isolamento de acolhidos;
 - p) a proibição de visitantes diagnosticados com o COVID19 ou que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios, bem como de pessoas assintomáticas que tenham retornado do exterior nos últimos 14 dias ou que tenham



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude -
Articulação/Proteção de Porto Alegre**

tido contato com pessoas que retornaram do exterior em 14 dias, facilitando, contudo, o contato por meios de comunicação disponíveis, como telefone, internet e redes sociais;

- q) as visitas dos pais e familiares não poderão ser proibidas sem prévia determinação judicial;
- r) os acolhidos que possuem visitas autorizadas judicialmente para padrinhos afetivos poderão ter os prazos ampliados, a critério da equipe técnica responsável;
- s) as experiências familiares deverão ser mantidas e, sendo o caso de desligamento, a entidade deverá encaminhar a solicitação por e-mail ao 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre.

RECOMENDA:

À Fundação de Proteção Especial do RS (FPE RS), às entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes e às respectivas organizações sociais mantenedoras que observem as recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, bem como as diretrizes acima especificadas.

Requisito-lhes no prazo de **5 (cinco) dias**, informações sobre as providências adotadas por Vossas Senhorias para dar efetividade à presente Recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação, para ciência, ao 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, ao Conselho Municipal



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude -
Articulação/Proteção de Porto Alegre**

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte, à Secretaria Municipal da Saúde e ao Centro Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público.

Porto Alegre, 19 de março de 2020.

Cinara Vianna Dutra Braga
Promotora de Justiça